



Número: **0800130-04.2019.8.15.0161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **ESPÉCIES DE CONTRATOS, SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO ANTONIO FLORENTINO (AUTOR)	ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO) DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
19042 163	07/02/2019 08:40	<a href="#">Petição Inicial</a>
19042 331	07/02/2019 08:40	<a href="#">1.PROCURAÇÃO</a>
19042 347	07/02/2019 08:40	<a href="#">2.RG E CPF</a>
19042 366	07/02/2019 08:40	<a href="#">3.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
19042 379	07/02/2019 08:40	<a href="#">4.DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>
19042 392	07/02/2019 08:40	<a href="#">5.CARTA DA SEGURADORA</a>
19042 399	07/02/2019 08:40	<a href="#">6.BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
19042 411	07/02/2019 08:40	<a href="#">7.DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>
19042 426	07/02/2019 08:40	<a href="#">8.DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO</a>
19042 439	07/02/2019 08:40	<a href="#">9.DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO</a>
19042 458	07/02/2019 08:40	<a href="#">10.DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO IML</a>
19042 477	07/02/2019 08:40	<a href="#">11. PRIMEITO AT. E PRONTO MÉDICO</a>
19042 488	07/02/2019 08:40	<a href="#">12.PRONTO MÉDICO II</a>
19042 500	07/02/2019 08:40	<a href="#">13.PRONTO MÉDICO III</a>
19042 505	07/02/2019 08:40	<a href="#">14.PRONTO MÉDICO IV</a>
19063 366	07/02/2019 08:40	<a href="#">Petição Inicial</a>
23170 184	01/08/2019 10:35	<a href="#">Despacho</a>
24636 851	23/09/2019 08:31	<a href="#">Carta</a>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA\_\_ DA  
COMARCA DE CUITÉ– ESTADO DA PARAÍBA

**JOÃO ANTONIO FLORENTINO**, brasileiro, casado,  
aposentado, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 1.288.342 - SSP/PB e do  
CPF nº. 110.072.654-34, residente e domiciliado no Sítio Muralha, s/n, Zona  
Rural, Cuité-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado,  
com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial  
Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB, onde recebem intimações,  
mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º  
da lei 6.194/74 propor:



# AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE IN DPVAT POR

## INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO D

---

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

### PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "*a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se ‘pobre nos termos da lei’, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

### DOS FATOS



Que no dia 03/10/2018, o requerente recebeu o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat da requerida no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referentes ao Sinistro nº. 3180264723 sob a invalidez permanente apresentada na **estrutura craniofacial**.

É certo que o requerente no dia 11 de outubro de 2017, por volta das 18h00min, foi vítima de acidente de trânsito. O mesmo trafegava no perímetro da área urbana do município de Cuité-PB, à Rua Caetano Dantas Correa, na condução de seu veículo/carro (Chevette Marajó), quando ao se aproximar da curva localizada a frente do Grupo Escolar Vidal de Negreiros, situado na rua supracitada, foi surpreendido por um ônibus, que chegou a frear de maneira inesperada, razão pela qual o suplicante chegou a colidir na traseira do ônibus, fazendo com que o mesmo batesse com sua cabeça no volante do carro. Em consequência do impacto sofrido na região facial, a vítima não se recorda do que ocorreu no acidente, pois, além disso, o mesmo perdeu os sentidos. Doravante, o suplicante foi socorrido pelo SAMU, o qual realizou os primeiros socorros e em seguida o encaminhou para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, local onde permaneceu internado durante cinco dias e em momento posterior, foi transferido para a Clínica FMC, também localizada na cidade de Campina Grande/PB. Portanto, ao chegar à referida clínica, o paciente/vítima foi submetido a uma cirurgia no olho direito (procedimento realizado no dia 30/10/2017). Contudo, em decorrência das lesões sofridas no acidente, o requerente perdeu sua visão total no olho direito e ficando sob limitações em seu olho esquerdo, dentre outras lesões situadas na região da cabeça (**estrutura craniofacial**).

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 013/2017 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Floresta-PB, o requerente conduzia o veículo/carro GM-CHEVETTE MARAJÓ, cor bege, ano/modelo 1984/1985, placa MMV 0247/PB, chassi 9BGTE15UFC111477, Código RENAVAM 0017926678-0, licenciado em nome de MARIA ELENA DE MEDEIROS FLORENTINO.

Também denuncia a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por vários dias.

Destarte, que desse sinistro o requerente permaneceu inválida permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente do requerente, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de 100% da indenização do seguro obrigatório, que segundo



o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) para invalidez total. E, como o requerente permaneceu com uma invalidez permanente, deveria receber R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) correspondentes a uma invalidez permanente total, e não os R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) conforme a requerida pagou, perfazendo assim a diferença de **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

## DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;*

*II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.



Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*



*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL.  
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE  
DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da  
indenização fixada de forma equivocada.  
Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do  
CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da  
indenização e vigente à época do evento danoso.  
Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74.  
Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio  
da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em  
atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC.  
Desprovimento da apelação. Manutenção da  
sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º, "o pagamento  
da indenização será efetuado mediante  
simples prova do acidente e do dano  
decorrente, independentemente da existência  
de culpa, haja ou não resseguro, abolida  
qualquer franquia de responsabilidade do  
segurado. ". A norma que regula o seguro  
obrigatório de danos pessoais é uma Lei em  
sentido formal, que, pelo princípio da  
hierarquia das Leis, não pode ser revogada por  
resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002;  
Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB  
30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2017, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.



Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*



Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100% (CEM POR CENTO)</b>
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	<b>70%</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na estrutura craniofacial (100% cem por cento)** que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo seriação



indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional. Porém, como já recebeu uma pequena parcela de tal montante administrativamente, agora só faz jus à diferença pleiteada.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano"*



*decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5<sup>a</sup> C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explica jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

*56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a infastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/*



*74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5*

*56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano*



*decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

### III - DOS PEDIDOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelênciia, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

**a.** A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente **na estrutura craniofacial (100% cem por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

**b.** Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.



**c.** Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

**d.** Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC.

**e.** Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

**f.** Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

**g.** Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar o promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (*seis mil setecentos e cinquenta reais*)

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Picuí-PB, 07 de fevereiro de 2019.



**NILO TRIGUEIRO DANTAS**

OAB-PB 13220

**Anexo 01**

**Q U E S I T O S**

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**



*5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.*

## **Anexo 02**

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100% (CEM POR CENTO)
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O(A) Outorgante João Antônio Florentino  
brasileiro, casado, aposentado, portador (a) do RG nº  
1.288.342, expedido por SSP/PB e CPF nº 110.072.654-31, residente e  
domiciliado(a) na(o) Silva Muçulha  
nº 51, Bairro Zona rural, Cidade Cuite, UF PB, pelo presente

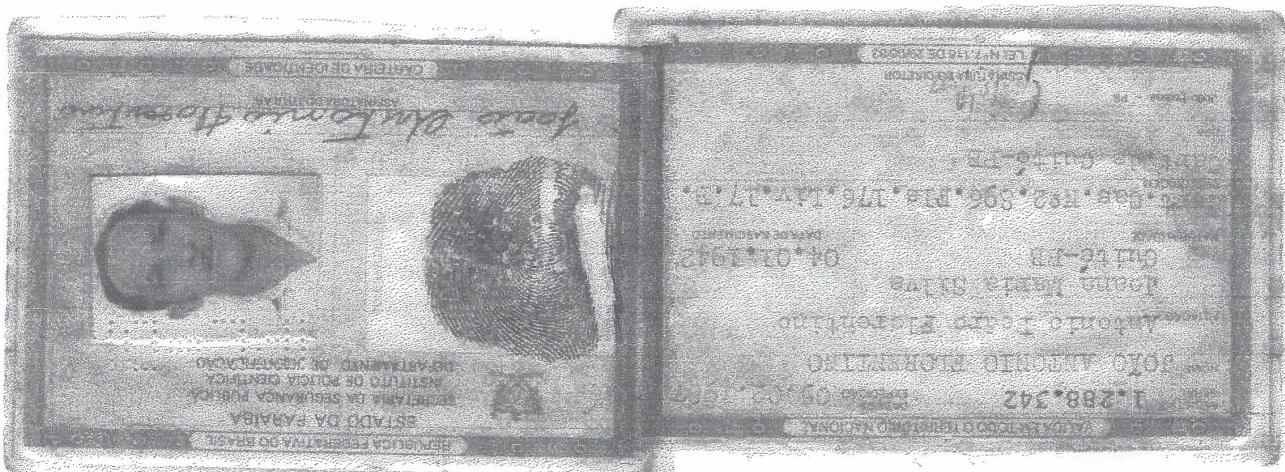
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220 e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº. 17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (083) 3371-2274, a qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, e, em especial, receber em juízo o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Picuí-PB, 16 de junho de 2018.

João Antônio Florentino  
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:37:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610571016200000018530269>  
Número do documento: 19020610571016200000018530269

Num. 19042347 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, João Antônio Florentino,  
brasileiro(a), côsido, apresentado, portador do  
RG nº 1.288.342 expedido por SSP/PB e do CPF nº  
110.072.654-34, residente  
na(o) sítio Jurema,  
município de Cuité - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ricá - PB, 16 de janeiro de 2018.

João Antônio Florentino  
DECLARANTE  
(A rogo se não souber ler nem escrever)

---

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983  
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.  
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão





## SINISTRO 3180264723 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO ANTONIO FLORENTINO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOAO ANTONIO FLORENTINO

**CPF/CNPJ:** 11007265434

**Posição em 05-10-2018 10:46:54**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/10/2018	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
2º REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CAMPINA GRANDE  
1º REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PIÇUMA  
47º DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CUITÉ  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA FLORESTA  
Rua Felinto Florentino, 792 - Centro - Nova Floresta/PB - CEP: 58.178-000 - Fone: (83) 3374-1164



## OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 013/2017

NOTICIANTE: JOÃO ANTÔNIO FLORENTINO (83 9.9920-2735)

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (28/12/2017), nesta cidade de Nova Floresta, Estado da Paraíba, no cartório desta unidade policial, sob a responsabilidade do Bel. Elias J. Rodrigues da Silva, aí compareceu João Antônio Florentino, brasileiro, casado, ensino fundamental completo, aposentado, nascido aos 04/01/1942, com 75 anos de idade, natural de Cuité/PB, filho de Antônio Pedro Florentino e de Joana Maria Silva, portadora do R.G. 1.288.342 SSP/PB e do C.P.F. 110.072.654-34, residente no Sítio Muralha, s/n – Zona Rural – Cuité/PB, e fez o seguinte registro: QUE o noticiante, no dia onze do mês de outubro do corrente ano (11/10/2017), por volta das 18:00 horas, trafegava no seu veículo GM/CHEVETTE MARAJÓ, COR BEJE, ANO/MODELO 1984/1985, PLACA MMV 0247/PB, CHASSI 9BG5TE15UFC111477, CÓDIGO RENAVAM 0017926678-0, LICENCIADA EM NOME DE MARIA HELENA DE M FLORENTINO, na BR 104, já no perímetro urbano de Cuité/PB, à Rua Caetano Dantas Correa, na curva defronte ao Grupo Escolar Vidal de Negreiros, quando foi surpreendido por um ônibus que vinha à sua frente e freou repentinamente, razão pela qual o noticiante acabou colidindo na traseira do ônibus e batendo a cabeça na direção do seu carro; QUE, neste momento em diante não se recorda de mais nada, pois, devido à batida na cabeça, perdeu os sentidos, no entanto, sabe informar que foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o qual fez os primeiros socorros e, posteriormente, encaminhado com urgência para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde ficou internado durante cinco dias e, após, enviado para a Clínica FCM, em Campina Grande/PB, na qual foi submetido a uma cirurgia no olho direito no dia 30/10/2017, no entanto, devido as lesões do acidente, o noticiante perdeu a visão total do olho direito e ficou com limitações no olho esquerdo entre outras lesões na cabeça. Por esta razão, veio a esta Depol fazer a notificação para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, ciente o Noticiante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal, deu-se por encerrado a presente Ocorrência Policial, devidamente assinada a Ocorrência Policial, pelo Noticiante e por mim. Leandro Rodrigues de Souza Azevedo que o digitou.

1ª TESTEMUNHA: Salete Miranda de Oliveira Santos, portadora do R.G.: 815.630 2ª via - SSP/PB e do CPF: 410.646.901-49 – Residente no Sítio Lajedo Grande s/n – Zona Rural – Cuité /PB.

2ª TESTEMUNHA: Marivan Freire de Sousa Florentino, portadora do R.G.: 1.771.567 2ª via SSP/PB e do CPF: 964.036.834.20 – Residente na Rua Maj. Manoel Braz Tavares 166 – Bairro Antônio Mariz – Cuité/PB.

Nova Floresta/PB, 28 de dezembro de 2017.

Noticiante

*João Antônio Florentino*

Delegacia de Polícia do Munic.  
Leandro Rodrigues de Souza Azevedo  
Assistente Ad hoc - Mat. 180. 296-8  
Nova Floresta - Paraíba



DENATRAN

CETRAN

TecnoCaribe Sist.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
P.R.T. 201711000028261  
VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO:  
1 0017926678-0 00/00000000 2017

NOME  
MARIA HELENA DE M FLORENTINO\*

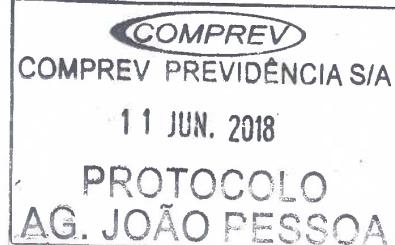
CPF / CNPJ 04148721420 PLACA MMV0247/PB  
PLACA ANT / UF KM0497 PB CHASSI 9BG5TE15UFC111477

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL/		COMBUSTÍVEL ALCOOL	
MARCAS / MODELOS GM/CHEVETTE MARAJO		ANO FAB. 1984	ANO MOD. 1985
CAP / POT / CIL 5 P/72 /CV	CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE BEGE	
I P V A	COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000	VENC / COTAS 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>
FAIXA I.P.V.A. *****	PARCELAMENTO / COTAS 0	PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURADO PAGO 28/08/2017

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMÍNIO  
0

CUITE - PB LOCAL DATA  
36994 29/08/2017 13510



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013747724352 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 29/08/2017

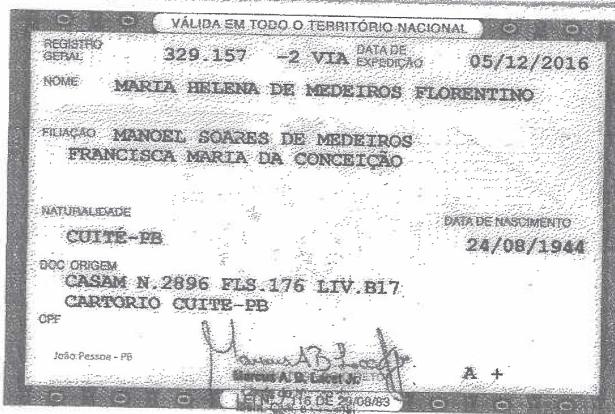
VIA 1	CPF / CNPJ 04148721420	PLACA MMV0247/PB
RENAVAM 00179266780	MARCAS / MODELOS GM/CHEVETTE MARAJO	ANO FAB. 1984 CAT. TARI. 1 N° CHASSI 9BG5TE15UFC111477

PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****	IOF (R\$) SEGURADO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) PAGO
PAGAMENTO COTA ÚNICA	PAGAMENTO PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO 28/08/2017

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

Mai/2017

13510-0905311-20170829



PROPRIETÁRIO  
VEÍCULO



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:38:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610582373100000018530348>  
Número do documento: 19020610582373100000018530348

Num. 19042426 - Pág. 1

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria Helena de Medeiros Florentino,  
RG nº 329 157, data de expedição 05/12/2016,  
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 043.487.214-20, com  
domicílio na cidade de Cuité, no Estado de  
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada), nº 511,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima João Antônio Florentino, cujo o condutor era  
o mesmo.

Veículo: GM - Chevette Marfim  
Modelo: Marfim  
Ano: 1984 - 1985  
Placa: MMV 0247/PB  
Chassi: 9B657E25UFC111477  
Data do Acidente: 11/10/2017  
Local e Data: Cuité-PB, 16/01/2018

Maria Helena de Medeiros Florentino  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SERVÍCIO NOT. E REGISTRO CIVI  
Rua Pref. Felino Florentino, 60  
Centro - Tel: (83) 3374-1414  
NOVA FLORESTA-PB

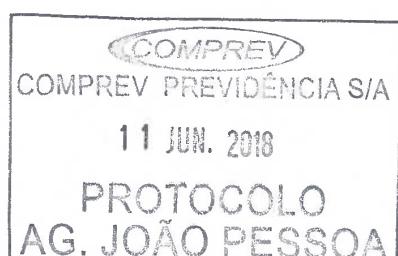
Reconheço q(s); fui/pa(s); & let.a(s) por autenticidade  
de Maria Helena de Medeiros  
Florentino. \_\_\_\_\_

Dou fé. Testº (Assinatura) da verdade.  
Nova Floresta-PB 16 / Janeiro / 2018.

Assinatura da Silva Costa Oliveira

Eliana Clementino Pereira  
Escrivane Substituta

AGI88966 - 2Z8K  
Consulte a autenticidade em: <http://pjeb.tjpb.jus.br>  
Serviço de Registro Civil  
Eliana Clementino Pereira  
Nova Floresta - PB  
Escrivã Substituta [digital.tjpb.jus.br](http://digital.tjpb.jus.br)





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

joão Antônio florentino

CPF da Vítima

110.072.654-34

Data do Acidente

11/10/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

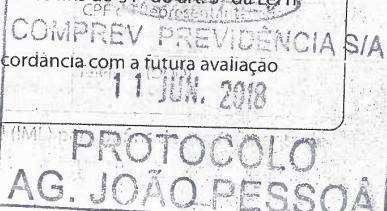
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Nflorosa, 06 de Junho

de 2018

Local e Data

João Antônio Florentino

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DALI.001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA		(No sentido do adereço)																												
<input type="checkbox"/> Acidente com Automóvel <input type="checkbox"/> Cepolarmento <input checked="" type="checkbox"/> Golpeado <input type="checkbox"/> Golpeado <input type="checkbox"/> Historia <input type="checkbox"/> Hipertermia <input type="checkbox"/> Hipertermia <input type="checkbox"/> "Air Bag" <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Banco Dianteiro <input type="checkbox"/> Banco Traseiro		<input type="checkbox"/> Uso do Cint. <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/> Impacto <input type="checkbox"/> Acidente com moto <input type="checkbox"/> Com Capacete <input type="checkbox"/> Sem Capacete <input type="checkbox"/> Queda <input type="checkbox"/> Altura Aprox. <input type="checkbox"/> Banco Traseiro																												
AVALIAÇÃO INICIAL																														
<b>Vias Aéreas</b> <input type="checkbox"/> Respiratória <input checked="" type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Respir. Ruidosa <input type="checkbox"/> Obstruída <input type="checkbox"/> Apnéia <input type="checkbox"/> Outro		<b>VENTILAÇÃO</b> <input checked="" type="checkbox"/> M. V. Diminuído <input type="checkbox"/> M. V. Ausente <input type="checkbox"/> Hipertimpanismo <input type="checkbox"/> Maciez <input type="checkbox"/> Fraca Aspirativa <input type="checkbox"/>																												
		<b>CIRCULAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Bradicardia <input checked="" type="checkbox"/> Taquicárdio <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Perfusion Periférica ≥ 2 <input type="checkbox"/> Ausente																												
		<b>AVAL. NEUROLOGICA</b> <input type="checkbox"/> AVD N <input type="checkbox"/> Moles <input type="checkbox"/> Anticontração <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Clorose <input type="checkbox"/> Oltorragia <input type="checkbox"/> Fimbras <input type="checkbox"/> Rhinorrágia																												
		<b>SINAIS VITais E ESCORES</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>RA minuto</th> <th>EC minuto</th> <th>TR minuto</th> <th>T. Axilar %</th> <th>T. Axilar %</th> <th>Oleomírc %</th> <th>ECG</th> <th>APGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>INÍCIO</td> <td>13:18</td> <td>100</td> <td>32</td> <td>300</td> <td>21</td> <td>20</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FIN</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>14</td> <td>14</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		HORA	RA minuto	EC minuto	TR minuto	T. Axilar %	T. Axilar %	Oleomírc %	ECG	APGAR	INÍCIO	13:18	100	32	300	21	20			FIN					14	14		
HORA	RA minuto	EC minuto	TR minuto	T. Axilar %	T. Axilar %	Oleomírc %	ECG	APGAR																						
INÍCIO	13:18	100	32	300	21	20																								
FIN					14	14																								
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA																														
<b>PELE</b> <input checked="" type="checkbox"/> Normocorda <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Hipocorda <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Clamídica		<b>CABEÇA</b> <input checked="" type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Abalenamento <input type="checkbox"/> Fr. Penetrante																												
		<b>PESCOÇO</b> <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Desvio de Traquéia <input type="checkbox"/> Entema Sub-Cutâneo																												
		<b>ABDOMÉ</b> <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematomas <input type="checkbox"/> Traax (Inável) <input type="checkbox"/> Rasp. Paroxística <input type="checkbox"/> Doroco <input type="checkbox"/> Em Utuia <input type="checkbox"/> Temponamento <input type="checkbox"/> Emissores																												
		<b>MÉMROS</b> <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Dor																												
		<b>LUXAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Luxação																												
AVALIAÇÃO CARDIACAS		<b>AFFEÇÃO CLÍNICA</b> <input type="checkbox"/> Ritmo Sínusal <input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Fibril. <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Arritmia <input type="checkbox"/> Infarto do Miocárdio <input type="checkbox"/> Infarto Pulmonar <input type="checkbox"/> Infarto Cerebral <input type="checkbox"/> Infarto do Intestino																												
		<b>HISTÓRIA PREGRESSA</b> <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> Arterias <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Medicamentos em uso																												
GRAVIDADE COMPROVADA		<input type="checkbox"/> PEQUENA <input checked="" type="checkbox"/> SEVERA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> INDETERMINADA																												

# Declaracões

Outros



Eu, Flávio Francisco Isidio, CPF n.º 691.435.794.34 declaro que sou proprietário da motocicleta FTA, Suzuki GS1125, placa OFX5807 em nome de Ricardo Elias Correia de Assunçao.

Não passei a moto para o meu nome porque comentei de treinar e não conheço a pessoa que está o nome da moto.

Oui eu que estava dirigindo a moto no dia do acidente em 09/01/2017.

Santa Rita, 31 de julho de 2017.

\*FLAVIO FRANCISCO ISIDIO

COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 08/06/2018 15:21:43 renato.dias	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 22 SET. 2017 PROTÓCOLO AG. FLÁVIO FRANCISCO
--	--



SAMU  
192

Nome paciente: João Antônio Flautino  
 FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA

## SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA

REGISTRO DE CHAMADAS

PACIENTE  
(Téc. em Regulação)

RG: 3288-342

Nº do Documento

Nome: *João Antônio Flautino*

Sexo:

MASC.

Fem.

Idade:

41

Anos

Mês: *Junho*Ano: *2018*

Hora:

03:30

Min:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:

03

Sáb:

03

Dom:

03

Seg:

03

Ter:

03

Qua:

03

Qui:

03

Sex:



Ncl 12/10/17 01:20

Paciente em come (relaxada)  
Malhação muscular miofásico

Tcd crônico: nem qualquer  
dor

com ametabolismo.

Martins colar cervical  
OHS N.C.R.  
CRM PB: 6444  
OPE: 042504-21

dolores redação

é que é muito visível e desorganizado  
o rosto todo é doloroso e fadiga  
é tipo de fibromialgia primaria  
Tensão muscular, dor muscular  
de fadiga de todos os sistemas

DESTINO DO PACIENTE \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_. hs.

( ) Centro cirúrgico \_\_\_\_\_

( ) Internação (setor) \_\_\_\_\_

( ) Transferência a outro SETOR OU HOSPITAL \_\_\_\_\_

( ) Alta hospitalar / ( ) A revelia

( ) Decisão Médica

( ) Óbito

Não houve transferência.  
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVICOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

IDADE	CBO
10 a 19	
20 a 29	
30 a 39	
40 a 49	
50 a 59	
60 a 69	
70 a 79	
80 a 89	
90 ou mais	





## Ficha de Acolhimento

Nome:	João Antônio Fernandes		
End:	Sítio Munozlândia		
Data de Nascimento:	04 - 01 - 42	Documento de Identificação:	Bairro: Cuité
Queixa:	Acidente	Data do Atend.:	14/02/17 Hora: 22:17 Documento:
Acidente de trabalho?	( ) Sim	( ) Não	
<b>Classificação de Risco</b>			
Nível de consciência:	( ) Bom	( ) Regular	( ) Baixo
Aspecto:	( ) Calmo	( ) Fáceis de dor	( ) Gemente
Frequência respiratória:			
Pressão arterial:			
Dosagem de HGT:			
Deambulação:	( ) Livre	( ) Cadeira de rodas	( ) Maca
<b>Estratificação</b>			
<b>COMPREENSÃO</b>			
( ) Amarelo - atendimento até 1 hora			
( ) Azul - atendimento ambulatorial			
Vermelho - atendimento hospitalar			
( ) Verde - atendimento até 4 horas			
PROTÓCOLO PROJETO PESSOAL			
AG. JOÃO PESSOA			

MOD. 110

Assinatura e carimbo do profissional

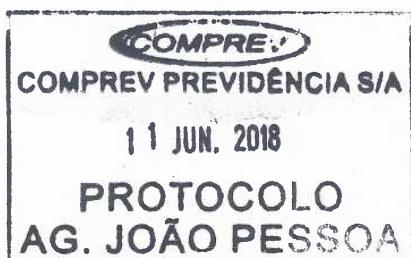
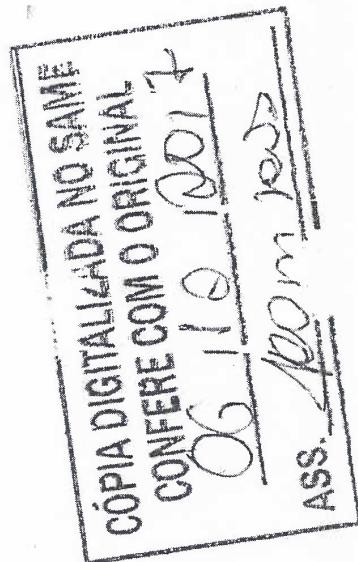
Carimbo e assinatura

Eduardo Góes

Eduardo Góes

Eduardo Góes

Eduardo Góes



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:38:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610591940300000018530409>  
Número do documento: 19020610591940300000018530409

Num. 19042488 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: *João Antônio Filomeno*

	SETOR:	LEITO:	DATA:
	HD:		
HORÁRIO	7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	1 2 3 4 5 12H	9/2/2019
P. ARTERIAL			
PULSO/FC			
TEMPERATURA			
RESPIRAÇÃO			
SAT. 02			
PVC			
PIA			
HGT			
SF 0,9%	I N F U S O E S V E N O S A S		
SRL			
SG 5%			
SORO EXTRA			
SEDAÇÃO			
ANALGESIA			
MÉDICACOES			
NORA			
DORA			
HEMO DERIVADOS			
NPT			
DIETA	I N F U S O E S V E N O S A S		
ÁGUA			
MÉDICACOES			
SNG/VÓMITOS	D R E N A G E N S		
FESES			
DIURESE			
HEMODIALISE			
DRENO TÓRAX D			
DRENO TÓRAX E			
DRENO SUCCÃO			
D. CAVITARIO			
DVE			
GANHOS 12H DIA=	PERDAS 12H DIA=	BH DIA=	
GANHOS 24H DIA=		GANHOS 12H NOITE =	PERDAS 12H NOITE =
ASSINATURA:	PERDA 24H + 1000ML =	BH 24H =	ASSINATURA:





GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

NAME:	João Antônio Freitas									
HORA:	10:00	EGS	bpm	PA	PAM	mmHg	SpO2	% T	c	
MODO-MODAL:	RON	PC:	14	VT:	544	PEEP:	4	PI:	21	PS: -
VM:	1.33	IE:	1.20	FIO2:	55%	FLUXO:	—			
CD:	<input checked="" type="checkbox"/> THB:	<input type="checkbox"/> TEP	<input type="checkbox"/> PASSIVA	<input type="checkbox"/> O2	<input type="checkbox"/> ATIVA	<input type="checkbox"/> VNI				
Aspiração	<input checked="" type="checkbox"/> Ajuste de Cuff									
TRE	<input type="checkbox"/> Troca de Filtro									
<input type="checkbox"/> Posicionamento:	<input type="checkbox"/> Desmaio									
<input type="checkbox"/> Cinesioterapia:	<input type="checkbox"/> Extubação									
Monit. Vent. Cest:	Cdyn:	RVS:	IRSS:	PaO2/FiO2:						
<input type="checkbox"/> Transporte:	<input type="checkbox"/> Rotina/Intercorreferências:									
Fisioterapeuta/CREFITO										
HORA:	10:00	FC	bpm	FR	lpm	PA	PAM	mmHg	SpO2	% T
REAVALIAÇÃO:	<i>Exage em ECG, manobra de Kocher. Exame de rotina.</i>									

DATA:	12/10/14	SETOR:	A UMA SEMANA	LEITO:	L-11					
H.D:	Resuscitativo	IDADE:	15 ANOS	ADMISSÃO:	—					
HORA:	10:00	FC	bpm	FR	lpm	PA	PAM	mmHg	SpO2	% T
REAVALIAÇÃO:	<i>Exage em ECG, manobra de Kocher. Exame de rotina.</i>									
AP:	100	PC:	14	VT:	544	PEEP:	4	PI:	21	PS: -
VM:	1.33	IE:	1.20	FIO2:	55%	FLUXO:	—	PI:	19	PS: —
CD:	<input checked="" type="checkbox"/> THB:	<input type="checkbox"/> TEP	<input type="checkbox"/> PASSIVA	<input type="checkbox"/> O2	<input type="checkbox"/> ATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> VNI	<input checked="" type="checkbox"/> TEP	<input type="checkbox"/> PASSIVA	<input type="checkbox"/> TEP	<input type="checkbox"/> VNI
Aspiração	<input checked="" type="checkbox"/> Ajuste de Cuff									
TRE	<input type="checkbox"/> Troca de Filtro									
<input type="checkbox"/> Posicionamento:	<input type="checkbox"/> Desmaio									
<input type="checkbox"/> Cinesioterapia:	<input type="checkbox"/> Extubação									
Monit. Vent. Cest:	Cdyn:	RVS:	IRSS:	PaO2/FiO2:						
<input type="checkbox"/> Transporte:	<input type="checkbox"/> Rotina/Intercorreferências:									
Fisioterapeuta/CREFITO										
EXAME	DATA	HORA	RESULTADO							
GASO:	12/10	PH: 7.43	PaO2: 96	PCO2: 41	HCO3: 26,0	BE: +2				
GASO:		PH: 7.42	PaO2: 96	PCO2: 41	HCO3: 26,0	BE: +2				
GASO:		PH: 7.42	PaO2: 96	PCO2: 41	HCO3: 26,0	BE: +2				
HEMOGRAMA:										
TOMOGRAFIA:										
RAIO X:										
OUTROS:										
Observações:										
<i>COMPREV</i>										
<i>COMPREV PREVIDÊNCIA S/A</i>										
11 JUN. 2018										
PROTÓCOLO										
AC. JOÃO PESSOA										





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS**  
**GONZAGA FERNANDES**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**



**SUS**  
**Sistema**  
**Único**  
**de**  
**Saúde**

Sr(a): JOAO ANTONIO FLORENTINO      Protocolo: 0000363102      RG: NÃO INFORMADO  
Dr(a): GERMINA VENANCIO A. FIALHO      Data: 13-10-2017 08:55      Origem: ÁREA VERMELHA  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES      Idade: 75 anos      Destino: Leito - II

**SÓDIO..... 140 mmol/l**

[DATA DA COLETA: 13/10/2017 09:27 ]  
Material: Soro  
Método: Eletrôdo Seletivo W300 MAX IONS

Valores de Referência:  
Adulto.....: 132 a 148 mmol/l  
Crianças.....: 134 a 148 mmol/l  
Valor Crítico: menor que 120 e/ou maior que 160 mmol/l

**POTASSIO..... 4.3 mmol/l**

[DATA DA COLETA: 13/10/2017 09:27 ]  
Material: Soro  
Método: Eletrôdo Seletivo W300 MAX IONS

Valores de Referência:  
Adulto.....: 3.5 a 5.5 mmol/l  
Criança.....: 3.4 a 5.0 mmol/l  
Valor crítico (adulto).....: menor que 2.5 e/ou maior que 6.5 mmol/l  
Valor crítico (recém-nascido): menor que 2.5 mmol/l  
maior que 6.0 mmol/l

**Ana Claudia Barroso**  
Biomédica  
CRBM - 5793

Emissão: 13/10/2017 11:11 - Página 3 de 3





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS**  
**GONZAGA FERNANDES**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**



**SUS**  
**Sistema**  
**Único**  
**de**  
**Saúde**

Sr(a): JOAO ANTONIO FLORENTINO  
Dr(a): GERMINA VENANCIO A. FIALHO  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000363102 RG: NÃO INFORMADO  
Data: 13-10-2017 08:55 Origem: ÁREA VERMELHA  
Idade: 75 anos Destino: Leito - II

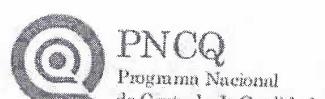
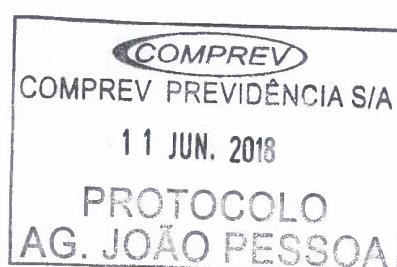
**HEMOGRAMA**

[DATA DA COLETA: 13/10/2017 09:26 ]

SÉRIE VERMELHA	Resultados		Valores de Referências
Eritrócitos.....	4.18 milhões/mm <sup>3</sup>	4,2 à 5,0 milhões/mm <sup>3</sup>	
Hemoglobina.....	12,7 g/dL	13,5 à 16,0 g/dL	
Hematócrito.....	38 %	40,0 à 52,5 %	
V.C.M.....	91 fL	82,0 à 92,0 fL	
H.C.M.....	30 pg	27,0 à 31,0 pg	
C.H.C.M.....	33 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL	
 SÉRIE BRANCA			
Leucócitos.....	21.000 /mm <sup>3</sup> (%)	5.000 à 10.000 /mm <sup>3</sup> (/mm <sup>3</sup> )	
Neutrofílos.....			
Promielócitos.....	0	0	
Mielócitos.....	0	0	
Metamielócitos.....	0	0	
Bastonetes.....	7,0	1.470	
Segmentados.....	80,0	16.800	40 à 70 % = 1.800 à 8.500 / mm <sup>3</sup>
Eosinófilos.....	0	0	0,5 à 6,0 % = até 500 / mm <sup>3</sup>
Basófilos.....	0	0	0 à 2,0 % = até 100 / mm <sup>3</sup>
Linfócitos.....			
Típicos.....	10,0	2.100	20 à 45 % = 1.000 à 3.500 / mm <sup>3</sup>
Atípicos.....	0	0	
Monocitos.....	3,0	630	2,0 à 10 % = até 1.000 / mm <sup>3</sup>
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	165.000 mm <sup>3</sup>		140.000 a 400.000 mm <sup>3</sup>

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.

Ana Cláudia Barroso  
Biomédica  
CRBM - 5793



Emissão: 13/10/2017 11:11:11 - Página 2 de 3





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS**  
**GONZAGA FERNANDES**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**



**SUS**  
**Sistema**  
**Único**  
**de**  
**Saúde**

Sr(a): JOAO ANTONIO FLORENTINO	Protocolo: 0000363102	RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): GERMINA VENANCIO A. FIALHO	Data: 13-10-2017 08:55	Origem: ÁREA VERMELHA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade: 75 anos	Destino: Leito - II

**URÉIA**

[DATA DA COLETA: 13/10/2017 09:27 ]

Resultado ..... 49 mg/dl

De 15 A 41 mg/dL

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

Observação:

**CREATININA**

[DATA DA COLETA: 13/10/2017 09:27 ]

Resultado ..... 1,2 mg/dl

Recém-nato: 0,3 a 1,0 mg/dl  
 Crianças: 0,3 a 1,0 mg/dl  
 Adultos: 0,4 a 1,3 mg/dl  
 EXAMES RELACIONADOS: Ureia, Depuração da Creatinina

e Sumário de

Urina.  
 NOTA: O uso de medicamentos contendo Sipirona e vitamina C podem alterar o resultado deste exame.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Automatizado CM 200 WIENER

  
 Ana Claudia Barroso  
 Biomédica  
 CRBM - 5793

Emissão: 13/10/2017 11:11 | Página 1 de 3



PNCQ  
 Programa Nacional  
 de Controle de Qualidade





ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a): JOAO ANTONIO FLORENTINO	Protocolo: 0000363218	RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): SEM IDENTIFICACAO MEDICA	Data: 14-10-2017 09:15	Origem: AREA VERMELHA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade: 75 anos	Destino: Leito - II

**URÉIA**

[DATA DA COLETA: 14/10/2017 09:57 ]  
Resultado ..... 46 mg/dl  
Resultados anteriores: 13/10/17: 49 |  
Material: Soro  
Método: Sistema Automatizado SELECTRA

De 15 a 41 mg/dL

Observação:

**CREATININA**

[DATA DA COLETA: 14/10/2017 09:57 ]  
Resultado ..... 0,8 mg/dl

Recém-nascido: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Crianças: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Adultos: 0,4 a 1,3 mg/dL  
EXAMES RELACIONADOS: Ureia, Depuração  
da Creatinina  
e Sumário de  
urina.  
NOTA: O uso de medicamentos contendo  
dipirona e  
vitamina C podem alterar o  
resultado deste exame.

Resultados anteriores: 13/10/17: 1,2 |  
Material: Soro  
Método: Automatizado CM 200 WIENER

Emissão : 14/10/2017 10:48 - Página 1 de 2

Carlos Felipe Souza de Miranda Beltrão  
Biomédico  
CRBM 5409



PNCQ  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade





Alo Neuvi

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



**SUS**  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a): JOAO ANTONIO FLORENTINO  
Dr(a): SEM IDENTIFICACAO MEDICA  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000363218 RG: NÃO INFORMADO  
Data: 14-10-2017 09:15 Origem: ÁREA VERMELHA  
Idade: 75 anos Destino: Leito - II

**HEMOGRAMA**

[DATA DA COLETA: 14/10/2017 09:57 ]

**Resultados**

**Valores de Referências**

**SÉRIE VERMELHA**

Eritrócitos.....	4.15 milhões/mm <sup>3</sup>	4,2 à 6,0 milhões/mm <sup>3</sup>
Hemoglobina.....	12,5 g/dL	13,5 à 16,0 g/dL
Hematócrito.....	37 %	49,0 à 52,5 %
V.C.M.....	89 fL	82,0 a 92,0 fL
H.C.M.....	30 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.C.M.....	34 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL

**SÉRIE BRANCA**

Leucócitos.....	22.900 /mm <sup>3</sup> (%)	5.000 à 10.000 /mm <sup>3</sup> (/mm <sup>3</sup> )
Neutrofílos.....		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	9,0	2.061
Segmentados.....	81,0	18.549
Eosinófilos.....	1,0	229
Basófilos.....	0	0
Linfócitos.....		
Típicos.....	6,0	1.374
Atípicos.....	0	0
Monocitos.....	3,0	687
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	158.000 mm <sup>3</sup>	2.0 à 10 % = até 1.000 / mm <sup>3</sup> 140.000 a 400.000 mm <sup>3</sup>

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.

Carlos Felipe Souza de Almeida Beltrão  
Biomedico  
CREM 5469



PNCQ  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade

Emissão : 14/10/2017 10:48 - Página 2 de 2



## ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO

## ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:									
SONDAS, CATETERES E DRENOS									
SVD	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TQT	SNE	SNG	DRENOS
ÚLTIMA EVACUAÇÃO:		ASPECTO:		BALANÇO HÍDRICO ATUAL:		BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR:		BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:	
FERIDAS / LESÕES		CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS							
ENFERMEIRO:		ENFERMEIRO:							



## LAUDO OFTALMOLÓGICO

Sr.(a)JOAO ANTONIO FLORENTINO, foi vítima de acidente automobilístico no dia 11/10/2017 e foi submetido ao procedimento cirúrgico de sutura de córnea + sutura de esclera + reconstrução de Câmara anterior + injeção intravítreia de vancomicina + Ceftazidima + dexametasona em olho direito.

No momento em acompanhamento nesse serviço em pós operatório.

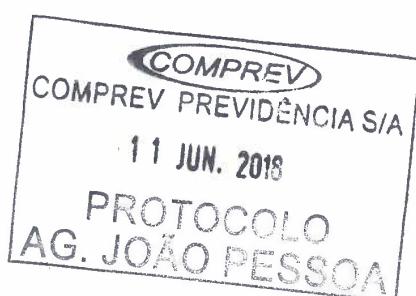
Acuidade visual sem correção:

OD: movimento de mãos

CID Z 54.0

*Jamilla Asfora*  
MÉDICA  
CRM-PB 8155

Campina Grande, 30/10/2017



Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé | CEP 58411-020 - Campina Grande - PB  
Fone: (83) 2101.8800 | www.cesd.br | factsa@cesd.br | fcm@cesd.br | esac@cesd.br  
CNPJ: 02.108.023/0001-40





PACIENTE: JOAO ANTONIO FLORENTINO REGISTRO: (137562)

OLHO DIREITO

ULTRASSONOGRAFIA

Olho fácico, DAP preservado, ecos vítreos puntiformes de média mobilidade e média ecogenicidade, sugerindo processo vítreo norrágico e/ou inflamatório, eco membranáceo em área temporal de média refletividade e média ecogenicidade sugestivo de DPV com impregnação (?) escavação papilar não evidenciada ao exame, retina e coróide aplicadas, parede escleral de espessura e ítomia preservadas.

CONCLUSAO

- Processo vítreo hemorrágico e/ou inflamatório em olho direito
- Descolamento posterior de parcial de vitreos com impregnação em olho direito

Achados de caráter sugestivo. Correlacionar com exame Clínico.

Jamilla Asfora  
MÉDICA  
CRM-PB 8155

Lucinila Gomes Dantas  
Médica  
CRM-PB 8967

Dra. JAMILLA VIANA SILVA ASFORA  
CRM - 8155



Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé | CEP 58411-020 - Campina Grande - PB  
Fone: (83) 2101.8800 | www.cesed.br | facsa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@cesed.br



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:38:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610594495200000018530426>  
Número do documento: 19020610594495200000018530426

Num. 19042505 - Pág. 2

29 Oct 2017

User #1

Phone : - Fax: - Email:

Patient: Florentino Joao

Address: -

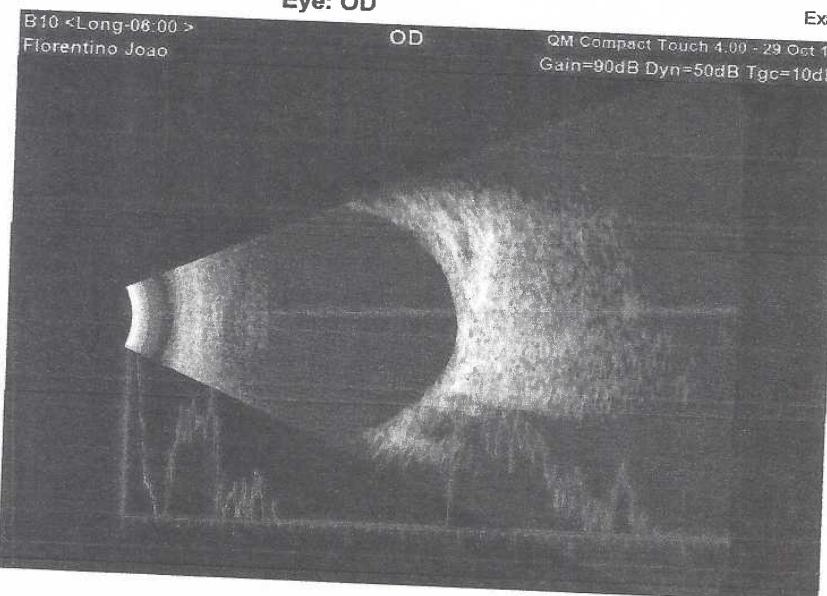
Phone:

Id Number:

Gender:

Date of birth: 01 Jan 1900

Eye: OD



Quantel Medical - Compact Touch V.4.00

1/1



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:38:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610594495200000018530426>  
Número do documento: 19020610594495200000018530426

Num. 19042505 - Pág. 3

29 Oct 2017

User #1

Phone: - Fax: - Email:

Patient: Florentino Joao

Address: -

Phone:

Gender:

Id Number:

Date of birth: 01 Jan 1900

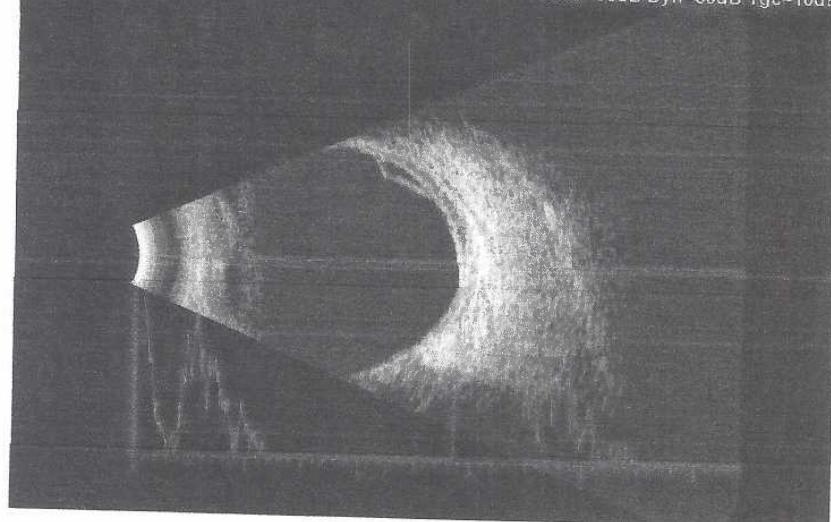
Eye: OD

Exam Date: 29 Oct 2017

B10 <Long-09:00>  
Florentino Joao

OD

QM Compact Touch 4.00 - 29 Oct 17  
Gain=90dB Dyn=50dB Tgc=10dB



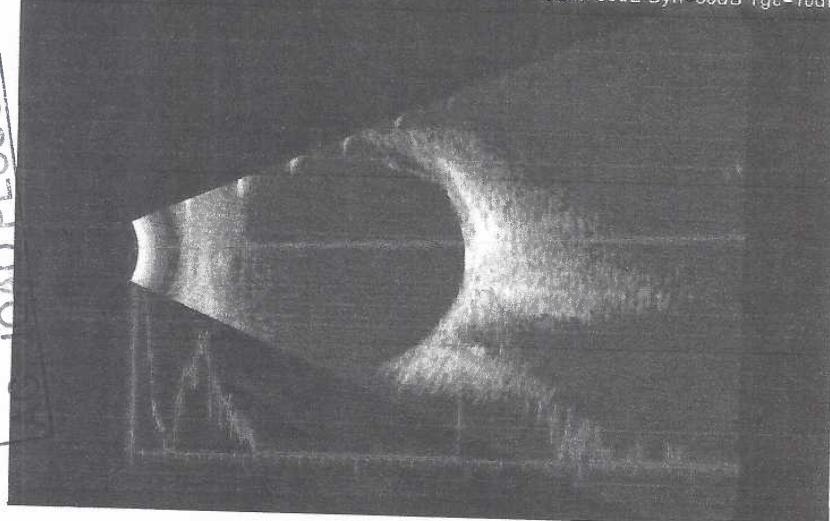
Eye: OD

Exam Date: 29 Oct 2017

B10 <Long-12:00>  
Florentino Joao

OD

QM Compact Touch 4.00 - 29 Oct 17  
Gain=90dB Dyn=50dB Tgc=10dB



Quantel Medical - Compact Touch V.4.00

1/1



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:38:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610594495200000018530426>  
Número do documento: 19020610594495200000018530426

Num. 19042505 - Pág. 4

29 Oct 2017

User #1

Phone : - Fax: - Email:

Patient: Florentino Joao

Address: -

Phone:

Id Number:

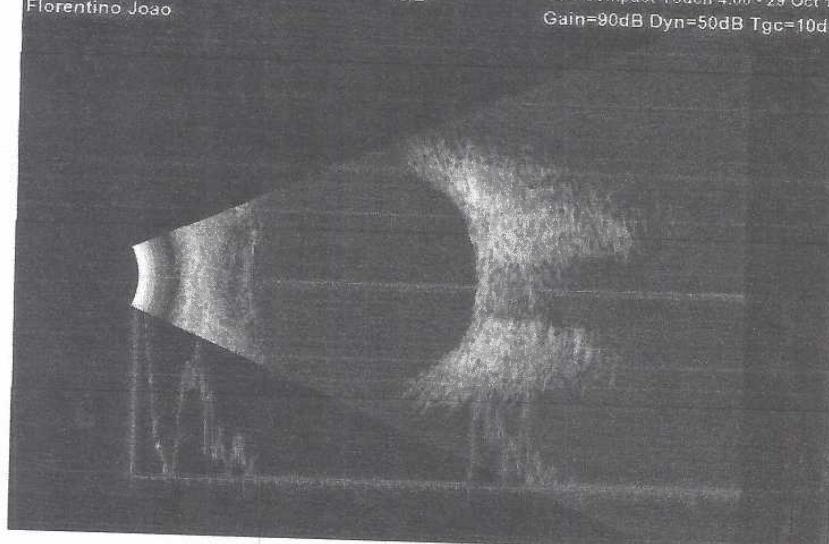
Gender:

Date of birth: 01 Jan 1900

Eye: OD

Exam Date: 29 Oct 2017

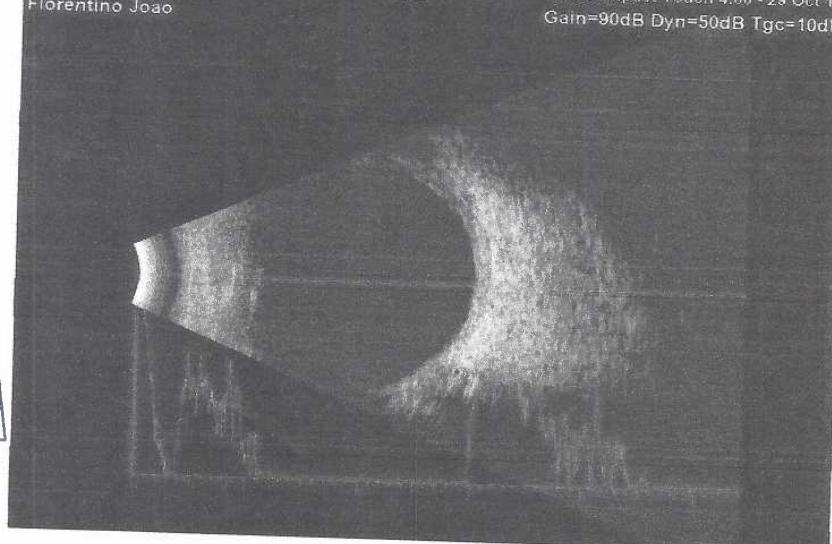
B10 <Ax-12:00>  
Florentino Joao  
OD  
QM Compact Touch 4.00 - 29 Oct 17  
Gain=90dB Dyn=50dB Tgc=10dB



Eye: OD

Exam Date: 29 Oct 2017

B10 <Long-03:00>  
Florentino Joao  
OD  
QM Compact Touch 4.00 - 29 Oct 17  
Gain=90dB Dyn=50dB Tgc=10dB



Quintel Medical - Compact Touch V.4.00

1/1



**RECEITUÁRIO**

P/ João Antônio Florentino  
16/10/17: Bloco cirúrgico Unifacisa.

Paciente vítima de trauma ocular  
contato-contato em OD secundário a  
colisão ônibus carro brá 6 dias.  
Realizada sutura de córnea +  
esclera + reconstrução de CA que per-  
manece desorganizada, pela  
dificil visualização de estruturas  
e execução cirúrgica + impe-  
côs intra vitreos de VANCO-

MICINA + CEFAZIOLIMA + Data: 111  
NA. Deverá retornar DEXAMETASO-  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL COM CARIMBO

para o acompanhamento pós-opera-  
tório.  
Rua: Manoel Cardoso Palhano N° 199 Itararé, Campina Grande-PB

Tel: (83) 2101-8885

Lúmilo Gomes Dantas  
Médico  
CRM-PB 8967

<b>COMPREV</b>
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
11 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



# Oftalmologia #

17/10/17.

Paciente em pós operatório de sutura de córnea + sutura de esclera + reconstituição de CA + sutura de conjuntiva + infecção intraóptica de vancomicina + ceftazidima + Dexametasona. Ao exame oftalmológico:

AU lucid. OD: MM

Bi: OI: HSC difusa, córnea clínica lacerada, el suturas íntegras & sepultadas, suturas conjuntivais, CA desorganizadas.

FO: impossível.

CD: Alta da oftalmologia.

Acompanhamento pós operatório  
na Clínica Escola

Ludemir Gomes Dantas  
Médico  
CRM-PB 0057



Dr. Carlos Antônio Cândido Filho

P/ João Antonio Florentino

AVISO MÉDICO

Paciente 76 anos, agricultor, morador de Araci - PB. Foi vítima de acidente de trânsito no dia 11/10/2017 no município de Araci - PB. Quando sofreu trauma grave na face e trauma fraco crânio-encefálico, removido para o Hospital da Trauma de Campina Grande - PB, onde constatou-se trauma grave ocular bilateral. Submetido à tratamento cirúrgico PR lesão no olho D com extração de córnea, sutura de ectenia, reconstituição de córnea anterior.

Evoluiu com perda completa na visão no olho direito e perda parcial na visão do olho esquerdo. Patologia de caráter irreversível e incapacitante.

CID: H54.1 H17.8 H15.8

Araci - PB 20/08/18

Dr. Carlos Cândido Filho  
Ortopedia - Cirurgia do Joelho CRM 6348  
CLÍNICA DO JOELHO R. Rodrigues Alves, 461  
Telefone: 3321-0423

Ortopedia e Traumatologia | Cirurgias do joelho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA\_\_ DA  
COMARCA DE CUITÉ– ESTADO DA PARAÍBA

**JOÃO ANTONIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 1.288.342 - SSP/PB e do CPF nº. 110.072.654-34, residente e domiciliado no Sítio Muralha, s/n, Zona Rural, Cuité-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB, onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:



# AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE IN DPVAT POR

## INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO D

---

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

### PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

### DOS FATOS



Que no dia 03/10/2018, o requerente recebeu o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat da requerida no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referentes ao Sinistro nº. 3180264723 sob a invalidez permanente apresentada na **estrutura craniofacial**.

É certo que o requerente no dia 11 de outubro de 2017, por volta das 18h00min, foi vítima de acidente de trânsito. O mesmo trafegava no perímetro da área urbana do município de Cuité-PB, à Rua Caetano Dantas Correa, na condução de seu veículo/carro (Chevette Marajó), quando ao se aproximar da curva localizada a frente do Grupo Escolar Vidal de Negreiros, situado na rua supracitada, foi surpreendido por um ônibus, que chegou a frear de maneira inesperada, razão pela qual o suplicante chegou a colidir na traseira do ônibus, fazendo com que o mesmo batesse com sua cabeça no volante do carro. Em consequência do impacto sofrido na região facial, a vítima não se recorda do que ocorreu no acidente, pois, além disso, o mesmo perdeu os sentidos. Doravante, o suplicante foi socorrido pelo SAMU, o qual realizou os primeiros socorros e em seguida o encaminhou para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, local onde permaneceu internado durante cinco dias e em momento posterior, foi transferido para a Clínica FMC, também localizada na cidade de Campina Grande/PB. Portanto, ao chegar à referida clínica, o paciente/vítima foi submetido a uma cirurgia no olho direito (procedimento realizado no dia 30/10/2017). Contudo, em decorrência das lesões sofridas no acidente, o requerente perdeu sua visão total no olho direito e ficando sob limitações em seu olho esquerdo, dentre outras lesões situadas na região da cabeça (**estrutura craniofacial**).

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 013/2017 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Floresta-PB, o requerente conduzia o veículo/carro GM-CHEVETTE MARAJÓ, cor bege, ano/modelo 1984/1985, placa MMV 0247/PB, chassi 9BGTE15UFC111477, Código RENAVAM 0017926678-0, licenciado em nome de MARIA ELENA DE MEDEIROS FLORENTINO.

Também denuncia a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, onde foi submetido a tratamento médico cirúrgico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais por vários dias.

Destarte, que desse sinistro o requerente permaneceu inválida permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente do requerente, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de 100% da indenização do seguro obrigatório, que segundo



o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) para invalidez total. E, como o requerente permaneceu com uma invalidez permanente, deveria receber R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) correspondentes a uma invalidez permanente total, e não os R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) conforme a requerida pagou, perfazendo assim a diferença de **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

## DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;*

*II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.



Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*



*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL.  
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE  
DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da  
indenização fixada de forma equivocada.  
Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do  
CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da  
indenização e vigente à época do evento danoso.  
Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74.  
Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio  
da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em  
atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC.  
Desprovimento da apelação. Manutenção da  
sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º, "o pagamento  
da indenização será efetuado mediante  
simples prova do acidente e do dano  
decorrente, independentemente da existência  
de culpa, haja ou não resseguro, abolida  
qualquer franquia de responsabilidade do  
segurado. ". A norma que regula o seguro  
obrigatório de danos pessoais é uma Lei em  
sentido formal, que, pelo princípio da  
hierarquia das Leis, não pode ser revogada por  
resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002;  
Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB  
30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2017, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.



Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*



Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100% (CEM POR CENTO)</b>
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	<b>70%</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na estrutura craniofacial (100% cem por cento)** que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo seriação



indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional. Porém, como já recebeu uma pequena parcela de tal montante administrativamente, agora só faz jus à diferença pleiteada.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano"*



*decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5<sup>a</sup> C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explica jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

*56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a infastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/*



*74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5*

*56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano*



*decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novel CC.* (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

### III - DOS PEDIDOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelênciia, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

**a.** A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente **na estrutura craniofacial (100% cem por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

**b.** Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.



**c.** Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

**d.** Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC.

**e.** Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

**f.** Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

**g.** Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar o promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (*seis mil setecentos e cinquenta reais*)

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Picuí-PB, 07 de fevereiro de 2019.



**NILO TRIGUEIRO DANTAS**

OAB-PB 13220

**Anexo 01**

**Q U E S I T O S**

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**



*5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.*

## Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100% (CEM POR CENTO)
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª VARA DA COMARCA DE CUITÉ**

Processo n° 0800130-04.2019.8.15.0161

Autor: JOAO ANTONIO FLORENTINO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

A inicial preenche os requisitos do arts. 319 e 320 do CPC/2015 em preliminar análise, não sendo caso de emenda ou indeferimento, reclamando, portanto, o prosseguimento do feito.

Defiro a gratuitade processual, sem prejuízo de impugnação (art. 98, do CPC/2015).

Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, CPC/2015) em razão da parte demanda não oferecer proposta de conciliação sem prévio laudo médico.

Cite(m)-se o(s) réu(s) com as advertências de que deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335,CPC) e que sua omissão importará em revelia (art. 344, CPC).

Cuité/PB, 1 de agosto de 2019

**IANO MIRANDA DOS ANJOS**

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Mista de Cuité**

---

PROCESSO N° 0800130-04.2019.8.15.0161

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ESPÉCIES DE CONTRATOS, SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: JOAO ANTONIO FLORENTINO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9,14 E 15 Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 , para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

CUITÉ-PB, 23 de setembro de 2019.

**DEBORA BEZERRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEBORA BEZERRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - 23/09/2019 08:31:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909230831156000000023847318>  
Número do documento: 1909230831156000000023847318

Num. 24636851 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: DEBORA BEZERRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - 23/09/2019 08:31:15  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909230831156000000023847318](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909230831156000000023847318)  
Número do documento: 1909230831156000000023847318

Num. 24636851 - Pág. 2